



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.685, DE 31 DE março DE 1994

Estabelece horários a serem observados pela empresa concessionária de transportes coletivos para linhas de ônibus que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A fim de possibilitar melhor atendimento à população e aos escolares residentes nos bairros abaixo especificados, fica estabelecido o seguinte horário para as linhas de transporte coletivo que servem esses bairros, a saber:

I - Linha - 23 TAUBATÉ/REGISTRO/CAIEIRAS

de 2ª a 6ª feira

TAUBATÉ	REGISTRO	CAIEIRAS
05:35	06:00	06:35
11:30	12:00	13:00
-	-	16:30
19:00	19:30	19:30



00239

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

sábados/domingos/feriados

TAUBATÉ	REGISTRO	CAIEIRAS
05:35	06:00	06:35
10:30	11:00	12:00
13:30	14:00	15:00
17:30	18:00	19:00

II - LINHA - 24 TAUBATÉ/MONJOLINHO/SETE VOLTAS (PEDRA GRANDE)

de 2ª a 6ª feira

TAUBATÉ	MONJOLINHO	PEDRA GRANDE	CAIEIRAS
08:00	08:30	09:00	-
10:30	11:00	11:30	-
14:30	15:00	15:30	16:30
17:30	18:00	18:30	-

sábados/domingos/feriados

TAUBATÉ	MONJOLINHO	PEDRA GRANDE
08:00	08:30	09:00
13:00	13:30	14:00
17:00	17:30	18:00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III - LINHA 14 - RODOVIARIA/BARREIRO/RODOVIARIA

DIARIAMENTE

- 06:00
- 09:00
- 12:00
- 15:00
- 18:00

IV - CIDADE DE DEUS/AREAO/CIDADE DE DEUS

CIDADE DE DEUS	AREAO
06:45	11:45

Os demais horários dessa linha permanecem inalterados.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 7.673, de 11/03/1.994.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de março de 1.994, 349º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 31 de março de 1.994.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO